



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3948, DE 2019

Define direito à preferência aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no leilão público para alienação de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o acréscimo do § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

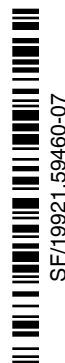
AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Define direito à preferência aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no leilão público para alienação de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o acréscimo do § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define o direito à preferência no segundo leilão público de alienação do imóvel, após o devedor fiduciante, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

“**Art. 26-A.**

.....

§ 3º Será dado o direito de preferência, após o devedor fiduciante, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no segundo leilão público, com regras definidas pelos §§ 2º a 2º-B do art. 27, de alienação do imóvel adquirido em operações do Programa Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é um dos programas mais relevantes para o atendimento do problema do déficit habitacional do nosso País. Desde sua criação em 2009, foram mais de 5,5 milhões de unidades habitacionais contratadas, sendo que cerca de 4 milhões de famílias já receberam seus imóveis.

Segundo dados do antigo Ministério das Cidades, com a crise econômica dos últimos anos, a inadimplência mais do que dobrou entre 2015 e 2018, crescendo de cerca de 167 mil beneficiados pelo programa para quase 400 mil.

Muitos desses imóveis terminam por ser objeto de leilões públicos para a alienação do imóvel, definidos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que *dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências*. Nesta norma, no art. 26-A, são estabelecidos critérios especiais para procedimentos de cobrança, purgação de mora e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

O que pretendemos, pelo acréscimo de um parágrafo a esse dispositivo, é dar o direito de preferência no segundo leilão, com regras estabelecidas nos §§ 2º a 2º-B do art. 27 dessa Lei, aos policiais e bombeiros militares dos diversos entes da Federação. Ressalte-se que esse direito só pode existir após o do devedor fiduciante, ou seja, do morador da unidade habitacional.

Julgamos que essas classes de profissionais são de extrema importância na vida de todos os cidadãos e devem ter o direito à moradia priorizado. Ainda mais quando nos deparamos com a dura realidade dos policiais e bombeiros brasileiros, muitos dos quais residem em favelas e precisam esconder sua profissão por uma questão de sobrevivência própria e de suas famílias.

São profissionais que arriscam suas vidas na defesa da segurança e do bem-estar da população brasileira e cuja remuneração, quase sempre aviltante, não lhes permite usufruir do direito a uma moradia digna.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nosso Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário - 9514/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514>

- artigo 26-